

Brasília-DF, 04 de Setembro de 2014

De onde Brotam as Sementes

Recomendações da Sociedade Civil ao Itamaraty

Nos dias 2 e 3 de setembro de 2014, realizou-se em Brasília oficina promovida pela Terra de Direitos em parceria com a Articulação Pacari, GT-Biodiversidade da Articulação Nacional de Agroecologia e Movimento dos Pequenos Agricultores/Via Campesina Brasil, com o objetivo de discutir a posição de organizações populares sobre a Convenção da Diversidade Biológica, o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, o Protocolo de Nagoya sobre Acesso e Repartição Justa e Equitativa de Benefícios, que recentemente passou a vigorar internacionalmente, e o Protocolo de Nagoya Kuala Lumpur sobre Responsabilidade e Reparação.

Os debates tiveram por objetivo elaborar recomendações, dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, para o Estado Brasileiro com relação aos posicionamentos que esperam sejam adotados em Pyeongchang, Coréia do Sul, entre os meses de setembro e outubro deste ano por ocasião da 12ª Conferência das Partes sobre Convenção da Diversidade Biológica – COP12, 7ª Reunião das Partes do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança – MOP7 e 1ª Reunião das Partes do Protocolo de Nagoya – MOP1, da qual participará a delegação brasileira mesmo não havendo sido, o protocolo, ratificado no país.

A oficina, realizada no Centro de Estudo Sindical Rural – CESIR, em Brasília, contou com a participação de representantes da Via Campesina Brasil e Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na

Agricultura - CONTAG, da Comissão Pastoral da Terra-CPT, da Articulação no Semiárido Brasileiro - ASA, da Articulação Pacari, da COPPABACS, do Centro Ecológico, da Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneira, do Grupo de Estudos em Agrobiodiversidade – GEA, do Grupo Carta de Belém, do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, da Rede de Agrobiodiversidade do Semiárido Mineiro, das Organizações da Sociedade Civil Terra de Direitos e Amigos da Terra Brasil, além da participação da Engenheira Agrônoma Georgina Catacora Vargas, da Bolívia.

O ano de 2014, eleito pela FAO como ano internacional da agricultura familiar, vem sendo, como já era esperado, marcado pela intensificação dos debates e dos embates, especialmente em âmbito nacional, entre modelos de desenvolvimento que demonstram, de modo cada vez mais claro, serem incompatíveis entre si. Um deles, defendido principalmente por agricultores e agricultoras familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais, presa pelo atendimento das necessidades do ser humano e da natureza da qual faz parte, e o outro, pautado no modelo do agronegócio, que busca o lucro acima de tudo.

Para os primeiros, biodiversidade e agrobiodiversidade são parte de um mesmo sistema socioambiental que é a base do modelo popular de desenvolvimento, daí a necessidade de se debater ambos os temas, preservação dos recursos genéticos e incentivo à adoção de modelos de produção social e ecologicamente responsáveis de produção de alimentos, conjuntamente. Essa relação, todavia, vem sendo não apenas ignorada, mas, de fato, negada por aqueles que crêem em um modelo agrícola baseado em monocultura de commodities para exportação, bem como por aqueles que defendem um modelo conservacionista e elitista de preservação ambiental, descolado da realidade social na qual se insere e que prejudica de maneira direta sobretudo os agricultores familiares, os povos indígenas e os povos e comunidades tradicionais.

Esses conflitos se darão também no âmbito da 12ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica (COP12), 7ª Reunião das

Partes que funciona como Reunião das Partes do Protocolo de Cartagena (COP-MOP7) e 1ª Reunião das Partes do Protocolo de Nagoya (COP-NP-MOP1), já que esses são instrumentos normativos internacionais que têm por objetivo a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade, a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos e contribuir para assegurar um nível adequado de proteção no campo da transferência, da manipulação e do uso seguros dos organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia.

Considerando a importância e a utilidade destas convenções para a defesa da soberania alimentar e dos direitos dos agricultores e agricultoras familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais ao acesso e defesa da agrobiodiversidade, a discussão acerca do tema deve ser feita a partir de onde brotam as sementes, considerando os conhecimentos, vivências e reivindicações daqueles e daquelas responsáveis pela preservação e incremento da biodiversidade e da agrobiodiversidade.

Agricultores e agricultoras familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais são os sujeitos com maior legitimidade para apresentar estratégias para a preservação da biodiversidade do planeta, já que são esses coletivos que possuem a prática histórica para convívio harmônico com a natureza. É importante frisar que a conservação e uso sustentável da diversidade biológica pelos povos indígenas e comunidades locais são essenciais para atender as necessidades fundamentais da humanidade, particularmente para a garantia efetiva do direito humano à alimentação adequada.

Deste modo, mostra-se fundamental que, diante de inovações pretensiosamente heróicas para a proteção da biodiversidade, o posicionamento do Estado Brasileiro na COP-MOP7, COP-NP-MOP1 e na COP12, se pautou, de um lado, pelo Enfoque Precautório (princípio da precaução) e, de outro, pelas demandas apresentadas pelos atores diretamente envolvidos com a proteção da (agro)biodiversidade, cuja práxis diária está em plena sintonia com os princípios da Declaração do Rio sobre

Meio Ambiente e Desenvolvimento, bem como com a Convenção da Diversidade Biológica.

Nesse sentido, identificamos e denunciemos que o cerceamento territorial e tecnológico dos agricultores, comunidades tradicionais e povos indígenas através da concentração de terras, principalmente por empresas transnacionais, bem como a mercantilização dos recursos biológicos e bens comuns, impulsionada pelo desenvolvimento da biotecnologia e por normas de propriedade intelectual, representam séria violação aos Direitos Humanos. As atividades econômicas de empresas transnacionais e nacionais, principalmente em países em desenvolvimento, e seu poderoso lobby nos espaços de negociação de acordos internacionais e nacionais põem em risco a diversidade biológica, a soberania alimentar e nutricional, assim como os modos de vida destes povos e comunidades.

Não é por outro motivo que a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), assim como o Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (TIRFAA), estabelecem pela primeira vez o reconhecimento normativo internacional da relevância das práticas e inovações das comunidades locais e populações indígenas (CDB) e dos agricultores de todas as regiões de mundo (TIRFAA) para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica e para o melhoramento e disponibilidade dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, indispensáveis às necessidades humanas.

É através da criação de mecanismos mais efetivos de participação prévia e informada dos povos indígenas, comunidades locais e agricultores familiares camponeses nos processos de tomada de decisões nacionais e internacionais que será possível reduzir a influência dos interesses econômicos privados, que na maioria das vezes são profundamente contrários aos direitos humanos e da conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Aponta-se entre as causas do fracasso das partes em atingir as metas para a redução das perdas de biodiversidade, a resistência em reconhecer os

direitos dos Povos Indígenas e das Comunidades Tradicionais sobre seus conhecimentos, inovações e práticas e a biodiversidade existente em seus territórios. O êxito do Plano Estratégico para 2020 será o somatório de diversos aspectos, entre eles o apoio das partes ao papel fundamental que esses Povos e Comunidades desempenham para a redução das taxas de perda da diversidade e de vida no mundo.

Recordamos que é dever dos Estados que integram a CDB estabelecer um plano claro para apoio aos regimes *Sui Generis* de proteção aos conhecimentos inovações e práticas dos Povos Indígenas e Comunidades Locais, que inclua a garantia de direitos territoriais aos Povos Indígenas e Comunidades Locais como estratégia para atingir os três objetivos do Convênio e implementar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em consonância com o sistema específico de Direitos Humanos consagrado pelas Nações Unidas.

Ressaltamos ainda que o governo brasileiro tem o dever de defender a soberania de suas legislações nacionais e dos Tratados Internacionais dos quais é signatário nas negociações em Fóruns internacionais competentes, principalmente quanto à proteção da biodiversidade e dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Neste sentido, os movimentos sociais e organizações da sociedade civil apresentam as seguintes considerações e recomendações:

1. RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO BRASILEIRO SOBRE TEMAS DA 7ª REUNIÃO DAS PARTES DO PROTOCOLO DE CARTAGENA.

1.1. *Questões Nacionais Relacionadas aos Compromissos Internacionais*

Considerando que o tema dos OGMs e da biossegurança não é pacífico no Brasil. Que os supostos ganhos econômicos concentrados no agronegócio e seus pacotes tecnológicos devem ser avaliados levando em conta problemas

sociais e miséria no campo, danos à saúde e contaminação da (agro)biodiversidade, de solos e águas por ele provocados.

Considerando que o Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS) não se reúne desde 2008, e que as aprovações comerciais ocorrem de forma precária tendo em conta a transferência para a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) do poder de decisões finais acerca da política de OGMs no Brasil.

Denunciando que inexistem avaliações satisfatórias de impactos ambientais, sociais e econômicos dos OGMs, nem planos adequados de monitoramento, o que torna impossível a obtenção de dados oficiais que permitam reavaliar as decisões de aprovação dos OGMs. bem como que os ministérios da Saúde e do Meio Ambiente, principais responsáveis pelo controle e prevenção de danos à população e à biodiversidade, permanecem omissos frente aos efeitos destas tecnologias.

Denunciando que a CTNBio se recusou a ouvir a sociedade brasileira em relação à proposta de liberar comercialmente plantas transgênicas tolerantes ao herbicida 2,4-D – componente do chamado “agente laranja”, e que a oposição à liberação de cultivos resistentes ao 2,4-D é uma luta internacional.

Denunciando que a maioria dos membros nomeados para a CTNBio possui algum tipo de conflito de interesse (seja por fazer ou ter feito parte de empresas que pleiteiam liberação comercial, seja por desenvolver ou ter desenvolvido pesquisas nos produtos submetidos à aprovação comercial) e que não existe, atualmente, qualquer mecanismo seguro além da eventual declaração de impedimento para essas situações, bem como que o corporativismo entre a maioria membros impede qualquer tentativa de evitar que os conflitos de interesse influenciem as decisões de liberação comercial.

Denunciando que a Lei de Biossegurança não está sendo respeitada, especialmente no que toca à necessidade de rotulagem de produtos que contenham OGM's, e que as Resoluções Normativas da CTNBio referentes ao

procedimento de liberação comercial, monitoramento e coexistência de OGM's e não OGM's são ineficazes, que ambas contrariam a biossegurança, o princípio da precaução e preceitos mínimos de natureza ética e moral e não são cumpridas.

Denunciando que organismos geneticamente modificados têm sido liberados no Brasil com base em estudos não publicados, testes inadequados, amostragens impróprias e não divulgados. Que em apenas 10 anos, o Brasil alcançou um patamar inaceitável de exposição da população brasileira, no campo e na cidade, aos efeitos comprovadamente danosos destas tecnologias. Que não existem níveis seguros de utilização dos OGMs e dos agrotóxicos, pois no plano internacional, uma série de evidências, bastante consolidadas, apontam nessa mesma direção.

Denunciando que a implementação de tecnologias baseadas na otimização dos lucros em detrimento da saúde e do meio ambiente está prejudicando a sociedade como um todo, mas principalmente a agricultura familiar, os povos indígenas e os povos e comunidades tradicionais.

Denunciando que os mecanismos de análise de risco em vigor no Brasil precisam ser reavaliados, visto que não existem profissionais habilitados para ponderar as questões socioeconômicas no âmbito da CTNBio, bem como que atualmente essas considerações não são objeto de análise;

Denunciando que as moratórias internacionais sobre o uso das Tecnologias Genéticas de Restrição de Uso (GURT's) e sobre árvores transgênicas vêm sendo ameaçadas internamente por alguns setores que levam essa discussão ao Congresso Nacional;

Recomenda-se, em âmbito nacional, sejam promovidas alterações substantivas nos procedimentos utilizados para seleção dos membros da CTNBio de forma a incorporar critérios de transparência, isonomia e responsabilização, bem como que se assegure a inexistência de conflito de interesses, pois isso impacta diretamente nos processos de avaliação de

OGMs e, conseqüentemente, no cumprimento das diretrizes básicas do Protocolo de Cartagena.

Recomenda-se que os processos decisórios levados a termo na CTNBio assegurem participação pública, ativa, informada, e com direito de veto às instâncias políticas que defendem interesses difusos e coletivos de toda a sociedade, assim como que sejam realizadas audiências públicas para novos OGMs, como as plantas tolerantes ao 2,4-D, e para avaliação dos resultados dos monitoramentos pós liberação comercial, após 5 anos de acompanhamento, sob pena de descumprimento das diretrizes básicas do Protocolo de Cartagena com relação à participação pública.

Recomenda-se que o CNBS se reúna regularmente, revisando as decisões da CTNBio e emitindo parecer sobre implicações econômicas e sociais dos OGMs liberados e em fase de liberação, consultando as comunidades envolvidas, pois isso impacta diretamente nos processos de avaliação de OGMs e, conseqüentemente, no cumprimento das diretrizes básicas do Protocolo de Cartagena.

Recomenda-se que, em cumprimento à Lei de Biossegurança 11.105/2005, a CTNBio seja uma instância de consulta e não de deliberação, como tem sido. Bem como que seja levada em conta a necessidade de criação de subcomissões encarregadas de avaliações de equidade econômica e socioambiental na CTNBio, destinadas a subsidiar decisões do CNBS e contando com influência equivalente a das subcomissões já estabelecidas (ambiental, vegetal, humana e animal), pois isso impacta diretamente nos processos de avaliação de OGMs e, conseqüentemente, no cumprimento das diretrizes básicas do Protocolo de Cartagena.

Recomenda que o Governo Brasileiro defenda a necessidade de avaliações de impactos sócio econômicos nas liberações comerciais que ocorrem nacionalmente, adotando medidas internas coerentes com esse posicionamento, no sentido de responsabilizar a CTNBio e o CNBS,

assegurando critérios de transparência e possibilidade de contribuição por parte das organizações sociais e povos tradicionais;

Recomenda que o Governo Brasileiro se posicione internamente e internacionalmente, quando instado, pela manutenção das moratórias internacionais tanto para as tecnologias de restrição de uso quanto para árvores transgênicas.

Protocolo de Nagoya-Kuala Lumpur sobre Responsabilidade e Reparação

Recomenda que o Governo Brasileiro dê imediato início aos tramites legislativos nacionais para a ratificação do Protocolo Suplementar de Nagoya Kuala-Lumpur sobre Responsabilidade e Reparação por danos decorrentes de movimentos transfronteiriços de OGMs, aprovado na 5ª Reunião das Partes do Protocolo de Cartagena (decisão BS-V/11);

1.2. Recomendações Específicas para as Decisões Internacionais

Considerações Socioeconômicas (Artigo 26)

Considerando que na 7ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica que atua como Reunião das Partes do Protocolo de Cartagena, serão apreciados os elementos conceituais para maior clareza sobre as questões socioeconômicas, elaborado por grupo especial de expertos técnicos (AHTEG), acerca do conceito de considerações socioeconômicas;

Considerando que as organizações e movimentos populares subscritos avaliam positivamente a iniciativa da 6ª COP-MOP, de AHTEG para o esclarecimento do conceito de considerações socioeconômicas de modo a permitir a sua efetiva aplicação nos procedimentos de autorização de importação de organismos geneticamente modificados;

Considerando que o artigo 26 do Protocolo de Cartagena, ao permitir às Partes que decidam sobre pedidos de autorização de importação de organismos

geneticamente modificados por motivo de consideração de aspectos socioeconômicos, representa importante mecanismo de incentivo à realização de estudos de impactos socioeconômicos da liberação no meio ambiente e/ou para fins de alimentação humana, animal ou processamento de OGM's;

Considerando, ademais, que, conforme o apontado pelo próprio grupo, é necessário o prosseguimento dos trabalhos a fim de se avançar no esclarecimento do conceito e no estabelecimento de mecanismos efetivos de aplicação das considerações socioeconômicas;

Considerando que a análise dos impactos socioeconômicos deve ser compatível com as obrigações internacionais assumidas pelas Partes por meio não apenas de pactos econômicos, como vem ocorrendo, mas também, e principalmente, de acordos internacionais nas áreas de saúde, biodiversidade, cultura, e direitos humanos, tais como a Convenção 169 da OIT, Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura, Convenção Americana de Direitos Humanos, entre outros.

***Recomenda* que o Governo Brasileiro acolha os informes do AHTEG de impactos socioeconômicos e seu anexo na integralidade;**

***Recomenda* que as disposições do Artigo 26, referentes ao valor que a diversidade biológica tem para as comunidades indígenas e locais e à necessidade de consideração dos impactos socioeconômicos dos OGM's, sejam interpretadas em conformidade com as demais previsões do Protocolo de Cartagena, principalmente aquelas referentes às decisões de importação de OGM's destinados à liberação no meio ambiente e aos movimentos transfronteiriços não intencionais de OGM's, fixadas nos artigos 7, 8, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 21, 25 e anexos I, II e III e nos dispositivos do Protocolo Suplementar de Nagoya – Kuala Lumpur sobre Responsabilidade e Reparação;**

***Recomenda* que o Estado brasileiro apóie a manutenção do AHTEG sobre o artigo 26 (Considerações Socioeconômicas), para que trabalhe nas**

diretrizes previstas no objetivo operacional 1.7 do Plano Estratégico, tendo em conta o anexo do informe do AHTEG e qualquer informação que possa ser fornecida através das atividades indicadas nos parágrafos 5 c 'i' e 'ii' do texto de decisão sugerido para a MOP-7;

Recomenda, ainda, que o Estado brasileiro acolha o roteiro que vem sendo seguido pelo AHTEG, visto que ali existem elementos capazes de qualificar os processos de liberação comercial nacionais;

***Recomenda* que os resultados do trabalho do AHTEG, em especial no que diz respeito ao roteiro para avaliação de impactos sócio-econômicos, sejam adotados tais como apresentados;**

Manipulação Transporte e Envase (Artigo 18)

Recomenda que o Estado brasileiro, ao se posicionar sobre a necessidade de estabelecer os requisitos para regulamentação das disposições do artigo 18 'a', em coerência com a decisão BS-III/6 adotada na COP-MOP3 realizada na cidade de Curitiba, em 2006, se posicione no sentido da obrigatoriedade de apresentação de documentação própria, em separado, referente ao OGM que está sendo transportado;

Movimentos Transfronteiriços

***Recomenda* que o Governo Brasileiro se posicione pela adoção de documento autônomo no movimento transfronteiriço intencional de OGM's, em coerência com a decisão BS-III/6 adotada na COP-MOP3 realizada na cidade de Curitiba, em 2006;**

2. RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO BRASILEIRO SOBRE TEMAS DA 1ª REUNIÃO DAS PARTES DO PROTOCOLO DE NAGOYA.

Considerando que o Protocolo de Nagoya sobre Acesso e Repartição Justa e Equitativa de Benefícios foi assinado pelo Brasil em fevereiro de 2011. Que a Presidência da República enviou mensagem (MSC 245/2012) de Ratificação do Protocolo à Câmara dos Deputados em junho de 2012 e que o mesmo permanece estagnado desde então;

Denunciando que em junho deste ano de 2014 foi encaminhado à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 7735/2014 que objetiva regulamentar o acesso e repartição de benefícios. Que referido projeto de lei tem objeto idêntico ao do protocolo de Nagoya, mas que, na prática, distorce as disposições desse documento internacionalmente discutido. Que esse projeto de lei não foi discutido com os povos indígenas e comunidades locais diretamente afetadas, ignorando, inclusive, o posicionamento de Membros da Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, e sociedade civil. Bem como que o objetivo do referido Projeto de Lei é facilitar o acesso aos recursos naturais e conhecimentos tradicionais associados, ignorando a necessidade de proteção e repartição justa e equitativa dos benefícios e não pode se sobrepor ao Protocolo de Nagoya;

Denunciando que o Poder Executivo brasileiro submeteu ao Poder Legislativo um Projeto de Lei (PL 7735/2014) sobre acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais e à repartição de benefícios, e que referido projeto viola o direito de consulta Convenção 169 da OIT, bem como o direito de participação nos marcos Convenção de Diversidade Biológica, uma vez que não passou por consulta da Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais.

***Recomenda* ao Governo Brasileiro que adote internamente posicionamento coerente com o defendido na última Conferência das Partes, quando protagonizou a assinatura do Protocolo de Nagoya, cobrando maior agilidade nos tramites legislativos nacionais para a sua ratificação (Decisão X/1), e passe a priorizar a ratificação do Protocolo de Nagoya, em detrimento da aprovação do PL 7735/2014;**

3. RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO BRASILEIRO SOBRE TEMAS DA 12ª CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA.

3.1. *Questões Nacionais Relacionadas aos Compromissos Internacionais*

Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 - Metas de Aichi

Considerando que atualmente o Governo Brasileiro não tem avançado para instituir novas unidades de conservação de uso sustentável, demarcar novas terras indígenas, titular territórios de comunidades quilombolas e povos tradicionais, não tem se empenhado suficientemente para a efetivação da reforma agrária e se nega a recategorizar unidades de proteção integral sobrepostas em territórios tradicionalmente ocupados;

Denunciando que ao agir dessa forma o Governo Brasileiro tem contribuído diretamente para acentuar os conflitos entre povos indígenas e comunidades tradicionais e interesses do agronegócio, além de retroceder em relação aos compromissos assumidos internacionalmente referentes à implementação das Metas de Aichi, descumprindo-a em sua Meta 18;

Recomenda ao Governo Brasileiro que delibere sobre os inúmeros pedidos de instituição de Reservas Extrativistas (inclusive marinhas) e Reservas de Desenvolvimento Sustentável e se digne a recategorizar unidades de proteção integral sobrepostas em territórios tradicionalmente ocupados, processos esses que hoje se encontram parados junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Ademais, recomenda-se a demarcação das terras indígenas que há anos aguardam andamento junto à Fundação Nacional do Índio, a titulação dos territórios de comunidades quilombolas e povos tradicionais que se encontram parados junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e implemente a reforma agrária como

forma de proteção da (agro)biodiversidade a fim de atingir a Meta 11 de Aichi (decisão XI/24);

Recomenda ao Governo Brasileiro que as reuniões preparatórias para as COP/MOP da CDB sejam contínuas, inclusive nos períodos entre as reuniões, em constante diálogo com a sociedade civil, evitando-se a realização de oficinas apenas em datas muito próximas à Conferência e Reunião das Partes;

Recomenda-se que o Estado Brasileiro viabilize que organizações camponesas e de povos e comunidades tradicionais produzam materiais educativos e oficinas para formação de capacidades internas (UNEP/CBD/COP/DEC/X/43);

Recomenda-se que o Governo Brasileiro apoie financeiramente a reunião das organizações sociais e sindicais camponesas e povos e comunidades tradicionais com organizações sociais de outros países, com vistas à construção de posição relativamente a estes temas, em defesa dos interesses dos povos e comunidades tradicionais;

3.2. Recomendações Específicas para as Decisões Internacionais

Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 - Metas de Aichi

Recomenda ao Estado brasileiro que, em cumprimento à Meta 18 de Aichi, crie mecanismos institucionais e de recursos financeiros para assegurar a presença de organizações sociais camponesas e povos e comunidades tradicionais na comitativa brasileira oficial;

Recomenda que o Estado Brasileiro, adote, reconheça e apóie tanto no âmbito da Convenção da Diversidade Biológica quanto nacionalmente, a importância das considerações de gênero em cumprimento às metas de

Aichi, para que sejam incorporadas nos indicadores nacionais, adotando as decisões relacionadas ao tema 17 do documento UNEP/CBD/COP/12/1/Add.2.;

***Recomenda* que o Governo Brasileiro se posicione no sentido de que o marco da CDB de proteção aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade se aplica às questões de utilização desses conhecimentos relacionados à atenção a saúde dos povos dos campos, das águas e florestas – fortalecendo o cumprimento da meta 14 de Aichi;**

Diversidade Biológica e Saúde

Considerando que será apreciado, durante a 12ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica, um projeto de decisão elaborado com base em recomendação do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico, acerca da relação entre conservação da biodiversidade e saúde humana;

Considerando que o Estado Brasileiro, de acordo com informações prestadas pelo presidente da delegação brasileira em reunião preparatória com representantes da sociedade civil, pretende ressaltar a importância do aprofundamento de estudos e ações que vinculem ambos os temas;

Considerando que a medicina tradicional brasileira, baseada na utilização de plantas medicinais nativas, é uma das mais ricas do mundo, e que as mulheres e os homens detentores dos ofícios de cura tem papel importante na conservação da (agro)biodiversidade associada bem como na garantia do direito humano à saúde das comunidades excluídas das políticas públicas de saúde;

Denunciando que nacionalmente o Estado tem se negado a reconhecer oficialmente a medicina tradicional brasileira, criminalizando as mulheres e os homens que a ela se dedicam, tipificando suas práticas como exercício ilegal da medicina;

Recomenda ao Governo Brasileiro que se posicione internamente no sentido de promover o resgate, manutenção e incentivo das práticas tradicionais como proteção da (agro)biodiversidade, e desenvolva ações efetivas para o cumprimento do Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, especialmente as relacionadas aos conhecimentos tradicionais (Diretrizes 10 e 12);

***Recomenda* ao Governo Brasileiro que se posicione internacionalmente decidindo pela adoção do projeto de plano estratégico de ação sobre utilização consuetudinária sustentável da diversidade biológica, produzida pelo grupo de trabalho referente ao artigo 8j e disposições conexas (UNEP/CBD/COP/12/5 – Anexo 1) especialmente a tarefa ‘1’;**

Recomenda ao Estado Brasileiro que se posicione internacionalmente decidindo pela adoção das conclusões da 18ª Reunião do SBSTTA, em especial a que adota a transversalidade questão da biodiversidade e saúde tal como abordada na decisão V/6;

***Recomenda* ao Estado Brasileiro que se posicione internacionalmente pela adoção do plano estratégico de ação sobre utilização consuetudinária sustentável da diversidade biológica, produzida pelo grupo de trabalho referente ao artigo 8j e disposições conexas (UNEP/CBD/COP/12/5 – Anexo 1) especialmente a tarefa ‘2’, bem como as conclusões da Nota do Secretário Executivo a respeito dos vínculos que unem a Diversidade Biológica e a Saúde Humana (UNEP/CBD/COP/12/16), especialmente no que toca ao reconhecimento da necessidade de promover maior uso da diversidade biológica em programas que contribuem à saúde humana, e sensibilizar sobre a importância da conservação e uso sustentável da diversidade biológica para a saúde humana;**

***Recomenda* ao Estado Brasileiro que se posicione internamente e desenvolva ações para a identificação de indicadores relevantes para a**

relação biodiversidade e saúde, em conformidade com a Decisão XI/6, e que reconheça os indicadores levantados por iniciativas de povos e comunidades tradicionais

Grupo de Trabalho Especial de Composição Aberta entre Períodos de Seções sobre o Artigo 8 'j' e disposições conexas.

Considerando que, por decisão da 11ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica, o artigo 10 'c' passa a ser considerado componente principal do plano de trabalho sobre o artigo 8 'j';

Considerando que durante a 12ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica será apreciada proposta de decisão elaborada pelo Grupo de Trabalho Especial de Composição Aberta sobre o artigo 8 'j' e disposições conexas, acerca do artigo 10, com especial atenção à alínea 'c', bem como o projeto de plano de ação mundial sobre a utilização consuetudinária sustentável dos recursos naturais;

Considerando que a preocupação com a garantia da efetiva participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais na convenção continua viva, havendo especial atenção sobre esse tema por parte do Grupo de Trabalho durante o período entre seções, que concluiu pela necessidade de promoção de oficinas regionais e sub-regionais de criação de capacidade com a participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

Considerando que, em mais de vinte anos de vigência da convenção, não foi realizada nenhuma oficina de criação de capacidade no Brasil, país megadiverso que abriga um número imenso de povos e comunidades tradicionais, cujas práticas, ainda que ameaçadas pelo avanço do capital sobre seus territórios, têm garantido a conservação dos bens naturais a elas associados;

Considerando que para os povos indígenas e comunidades tradicionais os recursos naturais possuem valor intrínseco e a sua conservação representa,

por vezes, condição para a sua subsistência material e perpetuação de seu modo de vida, sendo, portanto, insuficientes as políticas voltadas estritamente ao acesso e repartição dos benefícios decorrentes da exploração dos conhecimentos tradicionais e recursos naturais associados quando desvinculadas de medidas de conservação dos mesmos;

Denunciando que, apesar das obrigações assumidas quando da assinatura e posterior ratificação da Convenção da Diversidade Biológica, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e outras, o Estado brasileiro vêm violando sistematicamente os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, principalmente aqueles relacionados ao acesso e permanência em seus territórios;

Denunciando que as políticas públicas para a proteção e incentivo à utilização costumeira dos recursos naturais são escassas ou inexistentes e que são as próprias comunidades que, contando com pouco ou nenhum apoio do Estado, vêm resistindo e implementando ações de salvaguarda dos conhecimentos e práticas tradicionais associadas à proteção da (agro)biodiversidade;

Recomenda-se que a posição do Governo Brasileiro seja no sentido de apoiar e acolher as tarefas do Grupo de Trabalho do artigo 8 'j' e disposições conexas, sobre aplicação do artigo 10 'c', especialmente as relacionadas à criação e gestão de Unidades de Conservação. Apoiar e adotar o Projeto de Plano Estratégico de Ação sobre Utilização Consuetudinária Sustentável da diversidade biológica (UNEP/CBD/COP/12/5 – Anexo 1) especialmente a tarefa '3';

Recomenda que o Governo Brasileiro adote internamente, e defenda internacionalmente, as recomendações do Órgão Subsidiário Científico Técnico-Tecnológico da CDB, referente a Meta 13 no âmbito do "Progresso para Alcançar as Metas da Estratégia Global para a Conservação das Espécies Vegetais 2011-2010", que visa apoiar o uso consuetudinário de povos e comunidades tradicionais, seus modos de vida sustentável, segurança alimentar local e atenção à saúde. (UNEP/CBD/SBSTTA 18/3)

Recomenda que o Governo Brasileiro adote a decisão referente a adoção do plano de ação sobre utilização consuetudinária sustentável da diversidade biológica reconhecimento, apoio, elaboração de informações para publicação no âmbito da CDB sobre boas práticas referentes a elaboração de protocolos comunitários autônomos e sua implementação em respeito à Meta 18 de Aichi especialmente a tarefa '3' do anexo 1 (UNEP/CBD/COP/12/5 – Anexo 1);

Bem como que o Estado brasileiro viabilize participação nas Conferências e Reuniões das Partes de representantes dos povos indígenas e comunidades tradicionais, e organizações sociais da agricultura familiar, escolhidos de forma representativa.

Biologia Sintética

Considerando que o parágrafo 4 da decisão XI/11, aprovada na 11ª COP, reconhece a existência de incertezas científicas quanto à utilização da biologia sintética e, por este motivo, recomenda às partes que adotem um enfoque de precaução ao enfrentar os riscos de redução significativa ou perda da biodiversidade a ela inerentes;

Considerando que durante 12ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica será apreciada proposta de decisão elaborada com base na Recomendação XVIII/7 do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico, revisada, após a sua edição, pelas partes e organismos pertinentes, acerca da possibilidade da caracterização da biologia sintética como questão nova e incipiente;

Considerando que os resultados dos trabalhos realizados pelo Órgão Subsidiário apontam a necessidade de elaboração, instauração e utilização de procedimentos eficientes de avaliação e gestão de riscos que orientem as decisões acerca da liberação ou não dos organismos, componentes e produtos da biologia sintética no meio ambiente, bem como de sua liberação comercial;

Considerando, ademais, o projeto de decisão submetido à apreciação da Conferencia das partes propõe a realização e fórum *online* e de oficina aberta de especialistas para, dentre outras funções, elaborar estudos acerca da diferenciação entre biologia sintética e engenharia genética;

Considerando que, além de riscos ambientais, a nova tecnologia representa uma séria ameaça à subsistência de povos e comunidades tradicionais que sobrevivem da extração ou cultivo sustentável e comercialização dos recursos naturais já que em vários casos a indústria da biologia sintética está substituindo estes produtos por similares biosintetizados;

Denunciando que a CTNBio, ignorando as especificidades da tecnologia que a tornam diferente da engenharia genética, tendo portanto impactos potenciais também muito diferentes, vem autorizando os pedidos de liberação comercial dos organismos, componentes e produtos da biologia sintética através de procedimento estabelecido na lei 11105/2005, direcionado especificamente aos organismos geneticamente modificados, sob o argumento de que enquadrar-se-iam, os primeiros, no conceito de engenharia genética e, portanto, na definição de OGM estabelecida na lei;

Denunciando que não existe, em nosso ordenamento jurídico, procedimento específico para avaliação e gestão dos riscos associados à tecnologia e que, ainda assim, a tecnologia vem sendo utilizada em larga escala, na produção de combustíveis, produtos de higiene e outros, e está na linha de produção a substituição, entre outros produtos tradicionais, do óleo de babaçú;

***Recomenda-se* ao Estado Brasileiro que se posicione no sentido promover uma moratória nacional e internacional à Biologia Sintética, até que se conheça melhor a tecnologia e se tenha estabelecido um amplo debate público, científico e político sobre seus impactos, se possa conhecer, prever e manejar os impactos socioambientais e econômicos, e se criem marcos regulatórios específicos e mecanismos de cumprimento, se posicionando de acordo com o projeto de decisão com enfoque precautório, bem como da necessidade de elaborar procedimentos**

específicos de valoração e gestão de riscos, de levar em conta os possíveis riscos à saúde humana assim como os possíveis efeitos ecológicos e socioeconômicos e a segurança alimentar, para que não sejam aprovados estudos ou liberações comerciais antes que se tenha um marco normativo e jurídico transparente, internacional e multilateral sobre o assunto. Nesse sentido, apoiamos à segunda opção (a, b, c alt) do documento SBSTTA XVIII/7, ponto 3 das Recomendações à COP¹;

Recomenda-se ao Estado Brasileiro que se posicione no sentido de reconhecer a diferença entre liberação comercial e liberação no meio ambiente, apoiando a distinção existente no âmbito da Convenção da Diversidade Biológica e Protocolo de Cartagena entre liberação comercial e liberação no meio ambiente;

***Recomenda* ao Estado Brasileiro que antes de autorizar quaisquer produtos da biologia sintética para sua liberação experimental, comercial ou no ambiente aguarde as conclusões do Grupo de Trabalho a respeito das diferenças existentes entre biologia sintética e transgenia para fins de análise de liberação comercial e ambiental, assim como as outras definições a serem tomadas segundo a recomendação XVIII/7, item 7, ,do SBSTTA;**

Recomenda-se ao Estado brasileiro que se posicione para que este Grupo De Trabalho tenha uma representação ampla da sociedade civil, camponeses, povos indígenas e comunidades locais que possam ser afetadas,

***Recomenda* ao Estado Brasileiro que se posicione para que o CDB adote como questão nova e incipiente a biologia sintética, reconhecendo que ainda que haja partes da tecnologia que podem ser cobertas pelo Protocolo de Cartagena, este somente cobre os aspectos transfronteiriços e não leva em conta os impactos sobre os povos**

¹ <http://www.cbd.int/recommendation/sbstta/default.shtml?id=13332>

indígenas, camponenses e comunidades locais, tal como indica o art 8(j) do CDB.

Parecer sobre Uso do Termo Povos Indígenas

Considerando que o grupo de trabalho de composição aberta sobre o artigo 8 'j' e disposições conexas elaborou projeto de decisão acerca do uso da expressão "povos indígenas" na convenção, em cumprimento às recomendação do Foro Permanente das Nações Unidas para Questões Indígenas ser apreciado durante a 12ª Conferencia das Partes da Convenção da Diversidade Biológica;

Considerando que o projeto de decisão encaminhado para apreciação da conferencia não atende às reivindicações dos movimentos e organizações indígenas, que pleiteiam a utilização da expressão povos indígenas como forma de reconhecimento da sua autonomia perante o estado;

***Recomenda* ao Governo Brasileiro que se posicione no sentido de utilizar a expressão 'povos indígenas', e não 'comunidades indígenas', com todas as implicações que essa expressão representa ou pode representar no sistema ONU em geral (UNEP/CBD/COP/12/5/Add.1);**

CDB e Interesses de Mercado

Considerando que será apreciado, pela 12ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica, projeto de decisão que visa aprimorar os mecanismos de participação das empresas nas estratégias de implementação da convenção;

Considerando que o projeto em questão recomenda às partes, a atribuição de valores aos recursos e "serviços" ambientais como estratégia para atrair investimentos como forma de preservação da diversidade biológica, que passa a ser encarada como negócio e não mais como dever e direito da coletividade;

Considerando que o projeto em questão, ao recomendar às partes que cooperem e apoiem, em âmbito nacional, com as ações da Aliança Mundial Negócios e Diversidade Biológica, acaba por atribuir à organização relativa autonomia quanto à determinação das estratégias para a implementação da convenção, tarefa cuja competência pertence, originariamente, às partes.

Considerando, ademais, que as organizações e movimentos populares subscritos avaliam negativamente a forma como as empresas e corporações, muitas delas responsáveis por boa parte das violações de direitos humanos, adentram nas discussões misturando interesses privados e de lucro com os reais objetivos desses espaços internacionais, processo que se repete em diversas convenções internacionais de proteção de direitos humanos (UNEP/CBD/COP/12/1/Add.2 tema 29);

***Recomenda-se* que a posição do Governo Brasileiro seja no sentido de que a responsabilidade pela implementação dos compromissos internacionais assumidos seja exclusivamente das Partes, inclusive no que toca ao custeio da manutenção desse importante mecanismo multilateral, bem como que a participação de empresas e corporações deve ser vista com cautela observando-se as inúmeras denúncias existentes contra empresas por violações de direitos humanos no âmbito da ONU. Observando-se inclusive o que está sendo construído na ONU sobre empresas e direitos humanos “Princípios de Direitos Humanos para Empresas” (A/HRC/17/31);**

***Recomenda-se* que a posição do Estado brasileiro seja no sentido de fortalecer as práticas dos povos indígenas e comunidades tradicionais como forma de proteção da (agro)biodiversidade em detrimento das abordagens de mercado e os instrumentos de flexibilização da proteção da biodiversidade defendidos por empresas e grandes corporações (UNEP/CBD/COP/12/1/Add.2 tema 29);**

Financeirização da Natureza

Considerando que a orientação que vem ganhando cada vez mais força nos espaços de deliberação acerca das estratégias para implementação da Convenção da Diversidade Biológica aponta a atribuição de valor econômico aos recursos naturais e “serviços ambientais” e sua posterior inserção no mercado, como estratégia eficaz à proteção da diversidade biológica;

Considerando que as quatro primeiras metas do Plano Estratégico para o período de 2011-2020 (Metas de Aichi), que firmam os mecanismos de financeirização dos bens naturais, tais como o TEEB, são reflexo desta mudança de orientação;

Considerando que já foram apontados, por diversos pesquisadores e estudiosos, os efeitos nocivos da chamada “financeirização” dos bens naturais, dentre eles a supervalorização de territórios ocupados por povos e comunidade tradicionais e o conseqüente aumento da pressão do capital sobre eles;

Considerando que a Lei 12651 de 2012, o Novo Código Florestal, introduz no ordenamento jurídico brasileiro mecanismos de pagamento por serviços ambientais e de compensação de áreas de reserva ambiental, alinhando-se, portanto, a essa nova orientação, sustentada por argumentos que demonstram, cada vez mais, serem falaciosos;

Considerando que para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, a diversidade biológica possui valor intrínseco e a sua preservação é condição de subsistência e de manutenção da sua forma de vida;

Recomenda-se que o Estado brasileiro se posicione de modo a rechaçar todos os mecanismos da economia verde que impliquem na financeirização dos bens naturais e da biodiversidade, bem como que coloquem em risco os direitos humanos coletivos e difusos da população brasileira, principalmente aqueles relativos aos bens comuns;

Recomenda-se que o Estado brasileiro se posicione no sentido de não admitir o uso de Unidades de Conservação e demais áreas territoriais protegidas como forma de compensação ambiental.

ASSINAM A CARTA:

1. Terra de Direitos
2. Articulação Pacari
3. Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA
4. GT-Biodiversidade/ANA
5. Centro Ecológico
6. Associação Brasileira de Agroecologia - ABA
7. Rede Ecovida de Agroecologia
8. Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneiras
9. COPPABACS
10. Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ
11. AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia
12. Movimento de Mulheres Camponesas - MMC
13. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST
14. Associação Nacional Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - ACBANTU
15. Via Campesina Brasil
16. Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Brasil – FETRAF
17. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG
18. Comissão Pastoral da Terra-CPT
19. Articulação no Semiárido Brasileiro – ASA
20. Grupo de Estudos em Agrobiodiversidade – GEA
21. Grupo Carta de Belém
22. Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas
23. Rede de Agrobiodiversidade do Semiárido Mineiro
24. Amigos da Terra Brasil

25. Centro de Desenvolvimento Comunitário de Maravilha
26. Cáritas Diocesana de Palmeira dos Índios
27. Associação das Mulheres Organizadas do Vale do Jequitinhonha
28. FASE – SOLIDARIEDADE E EDUCAÇÃO